CADERNO DE ENCARGOS

RELATIVO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MERCADO LIBERALIZADO

CONCURSO PÚBLICO

Referência do Procedimento: AS 0001/2020

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1ª Objeto 3
Cláusula 2ª Contrato 3
Cláusula 3ª Prazo de vigência 3
CAPÍTULO II 4
Secção I 4
Cláusula 4.ª Obrigações do prestador de serviços 4
Cláusula 5ª Regulamentos e outros documentos normativos 4
Cláusula 6ª Fases e forma da prestação de serviços 5
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo 5
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo 5
Cláusula 9ª Preço contratual 6
Cláusula 10ª Faturação e condições de pagamento 7
Cláusula 11ª Outros encargos 7
CAPÍTULO III 7
Cláusula 12.ª Resolução por parte da entidade adjudicante 7
Cláusula 13.ª Resolução por parte da entidade adjudicatária 8
Cláusula 14ª Execução da caução 8
CAPÍTULO IV 9
Cláusula 15ª Foro competente 9
CAPÍTULO V 9
Cláusula 16ª Subcontratação e cessão da posição contratual 9
Cláusula 17ª Produção de efeitos 9
Cláusula 18ª Aditamento de novas instalações 9
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações 9
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos 10
Cláusula 21.ª Legislação aplicável 10
ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 11
I. OBJETO DO CONTRATO 11

II. DISPOSIÇÕES GERAIS 11
III. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO 11
IV. CONDIÇÕES DE GESTÃO 12
V. FATURA 12
VII. INSTALAÇÕES E CONSUMOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE 12

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Média Tensão, para os edifícios A e B do INESC TEC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência, doravante denominado como entidade adjudicante, sitos no campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, no Porto.

2. As Especificações Técnicas constam do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

a) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

b) A proposta adjudicada;

c) Os esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária;

e) Quaisquer outros elementos que as partes acordem dever integrar o contrato.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

1. O contrato entra em vigor no mês seguinte ao da data da sua outorga e produzirá efeitos em relação à data em que se iniciar o respetivo fornecimento.
2. O contrato mantém-se em vigor durante o período de 1 (um) ano a contar do mês seguinte ao da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Findo o prazo previsto no número anterior, caso não haja denúncia por nenhuma das partes nos termos do número seguinte, o contrato renovar-se-á automática e sucessivamente por igual período de tempo, até atingir 3 (três) anos de duração.
4. A oposição à renovação por qualquer uma das partes deve ser comunicada à contraparte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que a renovação deva ocorrer, por carta registada com aviso de receção.
5. O contrato entra em vigor no mês seguinte ao da data da sua outorga e produzirá efeitos em relação à data em que se iniciar o respetivo fornecimento.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar ao INESC TEC serviços de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o prescrito no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, constituindo obrigações principais:

 a) Fornecimento de energia elétrica aos locais previstos no anexo I, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

 b) Contagem de energia elétrica efetuada de acordo com os ciclos contratados;

 c) Disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adjudicante;

 d) Realizar o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante.

2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica a entidade adjudicatária obrigada ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos e normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.

2. A entidade adjudicatária obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao presente fornecimento e não se encontre em oposição aos documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.

3. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária deverá indemniza-la por todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6ª

Fases e forma da prestação de serviços

1. Os fornecimentos deverão ser efetuados em articulação com a entidade adjudicante de acordo com as características técnicas do Anexo I ao presente caderno de encargos.

2. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, a entidade adjudicatária emitirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

3. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, a entidade adjudicatária obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao INESC TEC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e que não deva ser tornada pública para efeitos de execução do próprio contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se ainda do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, e cumprimento de todas as obrigações da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações de que é proprietária, relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no Anexo I do Programa de Concurso.

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações, a entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela ERSE e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

 a) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);

 b) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Cheia (se aplicável);

 c) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Vazio (se aplicável);

 d) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Super Vazio (se aplicável);

 e) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Fornecida (se aplicável);

 f) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Recebida (se aplicável);

 g) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;

 h) Componente de Rede relativa a Potência em horas de ponta;

3. Pelo cumprimento de todas as obrigações, a entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.

4. O preço a pagar, de acordo com o estipulado nos números anteriores não poderá ser superior a € 120.000,00 (cento e vinte mil euros) para 3 anos de duração – preço base do procedimento.

5. Os preços constantes da proposta não deverão ser revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas no n.º 3 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.

6. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no n.º 3 da presente cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes do anexo ao presente Caderno de Encargos.

7. Alterações ao preço contratual que resultem da atualização das tarifas das componentes de aceso à rede estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, são as únicas alterações ao preço permitidas, devendo, no entanto, a entidade adjudicatária informar por escrito a entidade adjudicante das razões subjacentes a tais alterações.

8. Não poderá ser cobrada à entidade adjudicante qualquer custo pela comunicação das referidas alterações.

Cláusula 10ª

Faturação e condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, acrescidas do IVA às taxas legalmente em vigor, deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas mensais, as quais deverão conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente, dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, e ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento efetuado.

3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas, as faturas deverão ser pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pela entidade adjudicatária, ou por outro método acordado.

Cláusula 11ª

Outros encargos

1. Ocorrerão por conta da entidade adjudicatária a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis à entidade adjudicatária, sejam sofridos pela entidade adjudicante ou por terceiros em consequência de modo de execução do fornecimento, da atuação do pessoal da entidade adjudicatária e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante o fornecimento.

2. A entidade adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INESC TEC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente,

pelo atraso na execução das tarefas previstas no Anexo I superior a 5 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INESC TEC.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 1 mês ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INESC TEC, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 15.ª.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela entidade adjudicatária das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui a entidade adjudicatária na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pela entidade adjudicatária dependem da autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 318.º e seguintes do CCP.

Cláusula 17ª

Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na no mês seguinte ao da data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 18ª

Aditamento de novas instalações

Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite do fornecimento contratado.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou por correio eletrónico para o endereço: apoio-juridico@inesctec.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por correio registado.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

1. Salvo quando sejam fixados expressamente em dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Referência do Procedimento: AS 0001/2020

I. OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Média Tensão, para os edifícios A e B do INESC TEC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência, doravante denominado como entidade adjudicante, sitos no campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, no Porto.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de energia elétrica ao INESC TEC, durante o período de vigência do mesmo.

2. Os concorrentes deverão estar devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, nas suas versões atualizadas.

3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

III. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O fornecimento de energia elétrica objeto de contrato deverá ser prestado nos pontos de consumo a identificar pela entidade adjudicante, durante a vigência do contrato.

2. Ponto de consumo corresponde a uma instalação com uma ligação à rede elétrica de distribuição em MT.

3. A proposta deverá considerar o ciclo horário diário.

4. A entidade adjudicatária obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.

5. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no presente Caderno de Encargos, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.

6. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico (Regulamento n.º 561/2014), aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSE em 10 de dezembro de 2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2014; o Regulamento da Qualidade de Serviço, aprovado pelo regulamento 455/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 232, de

29 de novembro de 2013, e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160.

7. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.

8. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.

9. A entidade adjudicatária colocará à disposição da entidade adjudicante via acesso web ou remeterá por correio eletrónico, a par da emissão de faturas, ficheiro EDI, folha de cálculo, ou similar, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais.

10. Para efeitos do correio eletrónico referido no número anterior, deverá a entidade adjudicatária considerar, além dos referidos no âmbito na Cláusula 19ª, o email lidia.vilas.boas@inesctec.pt.

IV. CONDIÇÕES DE GESTÃO

A entidade adjudicatária deverá atribuir um gestor de cliente garantindo que este possa ser contactado das 8h às 18h, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, no âmbito da prestação de serviços.

V. FATURA

Sem prejuízo de outras obrigações no quadro legislativo e regulamentar, o conteúdo da fatura, emitida em formato papel e digital, deverá incluir no mínimo a seguinte informação:

a) Dados do titular do contrato: nome, morada e identificação fiscal;

b) Número de contrato;

c) Código ponto de entrega;

d) Código de identificação do local

e) Morada do local da instalação;

f) Data de início e data de fim do período da fatura;

g) Potência contratada;

h) Tarifa contratada;

i) Ciclo horário;

j) Consumos em kWh e em kvarh;

k) Data e valor das duas últimas leituras;

l) Número e data de emissão da fatura;

m) Impostos, taxas e contribuições;

n) Valores a pagar em euros.

VI. MEDIÇÃO

1. A medição das grandezas objeto de faturação deverá cumprir com o estipulado no Guia de medição, leitura e disponibilização de dados, Regulamento de Relações Comerciais, assim como outras obrigações previstas no quadro legislativo e regulamentar.

2. Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 meses.

VII. INSTALAÇÕES E CONSUMOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O serviço deverá ser prestado nas instalações da entidade adjudicante, nos edifícios A e B do INESC TEC, sitos no Campus da FEUP, no Porto.
2. Cada um dos edifícios tem o seu posto de transformação, existindo apenas um único ponto de ligação.
3. Em 2018, os consumos reais da entidade adjudicante foram os seguintes:

Período Faturação	Consumo (kWh)				
	Vazio Normal	Super Vazio	Ponta	Cheia	Total
1/1 a 31/1	9174	5196	9838	23933	48141
1/2 a 28/2	7813	4866	8861	21273	42813
1/3 a 31/3	9500	5325	8995	23428	48.168
1/4 a 30/4	10566	5940	6773	25190	48469
1/5 a 31/5	12629	6568	7584	28415	55196
1/6 a 30/6	13929	9355	7776	30590	61650
1/7 a 31/7	14837	11292	8040	30779	64948
1/8 a 31/8	15052	11728	6048	27881	60709
1/9 a 30/9	14762	10925	6977	29543	62207
1/10 a 25/10	11195	8311	6497	24722	50725
26/10 a 31/10	2601	1615	1946	5320	11482
1/11 a 30/11	10434	5885	10198	24529	51046
1/12 a 31/12	11950	6013	9232	22090	49285
TOTAL	***144442***	***93019***	***98765***	***317693***	***606671***
CONSUMO MÉDIO MENSAL	***11111***	***7155***	***7597***	***24438***	***50556***

4. Os consumos referidos no n.º anterior deverão ser tidos como Padrão de Consumo (ano 2018) para efeitos de apresentação de proposta e de aplicação do critério de adjudicação.